



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 04/03/2020

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HERNANI
RENAS
para relatar.

Em 18/08/20

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 25/2020, QUE:

Assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito estadual e dá outras providências. "

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I- RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do nobre colega deputado Severo Eulálio, que *assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito estadual e dá outras providências.*

Segundo a proposta, o escopo é assegurar às mulheres que forem classificadas em laudo médico como tendo alto risco de desenvolver o câncer de mama, o acesso ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA.

Mais adiante o nobre colega esclarece que o exame supramencionado revela a possibilidade de desenvolvimento da doença e que a oferta desse acompanhamento pelo sistema público de saúde fortalece de maneira significativa as ações de promoção de saúde pública direcionadas à população.

Dito isto, passo a relatar.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça(CCJ), conforme determina o regimento interno desta Casa, deliberar a acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria sob análise, bem como emitir parecer preliminar correspondente, através do qual se avalia o revestimento constitucional da mesma.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao aprofundar o exame da proposição, observo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

O projeto de lei satisfaz as exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais atinentes, ou seja, inexistente qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, que somados a uma boa técnica legislativa.

Por fim, após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, nosso **parecer é favorável**, uma vez que o projeto de lei preenche todos os requisitos legais.

É o parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

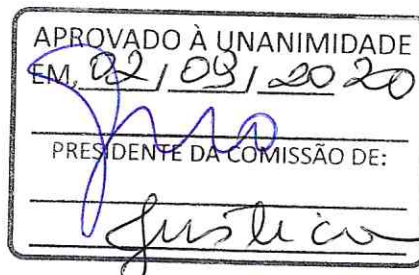
(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina-PI, 26 de agosto de

2020.

HENRIQUE PIRES
DEPUTADO ESTADUAL MDB





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 02/09/2020

Choagls

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

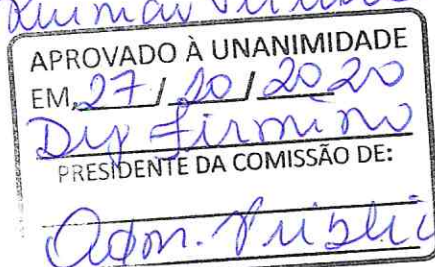
Ao Deputado Firmino
Pauco
para relatar.

Em 07/10/2020

Presidente da Comissão de Administração
Pública

Relator acatou o Parecer da
Comissão de Justiça

Reunião virtual



Wey. Sumo
Wey. Bruno Brito
Wey. Geolost a
Wey. Lício
Wey. Henrique
Pires